PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026:

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão eletrônico, em epígrafe, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, COM COMODATO DE CILINDROS, UNIDADE CRIOGÊNICA OU USINA GERADORA DE GASES MEDICINAIS E SEUS PERIFÉRICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

I. Da Admissibilidade do Pedido:

A impugnação foi apresentada pela empresa **JF GASES LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 50.195.432/0001-73, com sede no município de Juiz de Fora/MG.

A presente impugnação tem previsão no art.164 da Lei nº 14.133/2021.

O Decreto Municipal nº 952 de 22/07/2024, consigna no artigo 27, V c/c art. 44 que compete ao Agente de Contratação receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos.

Por sua vez, o item 22.1 do instrumento convocatório, em termos semelhantes, registra que:

> "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133 de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame".

Foi designada a data de 17/08/2026 para o início da sessão pública do certame, tendo sido apresentado pedido de impugnação ao edital em 11/08/2026, tempestivamente.

Dessa forma, o pedido de impugnação ao Edital apresentado pela empresa JF GASES LTDA não possui vícios formais a sua admissibilidade.

II. Das Razões de Impugnação ao Edital:

Em síntese, a impetrante apresentou as seguintes razões de impugnação ao Edital:

1. **DA AUSÊNCIA DE PARÂMETROS OBJETIVOS DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS:** O Termo de Referência prevê a disponibilização de "Tanque de Unidade Criogênica de O^2 com capacidade de 6.000 m^3 ou Usina Geradora de O^2", admitindo, portanto, duas soluções tecnológicas distintas para atendimento da mesma necessidade. Ocorre que, embora tecnicamente distintas, o edital não estabelece de forma suficientemente clara e objetiva os parâmetros mínimos de desempenho, capacidade, pureza, vazão, pressão, autonomia, segurança, continuidade operacional e demais requisitos necessários para que as duas soluções possam ser consideradas efetivamente equivalentes (...)

2. **DA AUSÊNCIA DE BATERIA RESERVA NO OBJETO:** O Termo de Referência afirma expressamente que "As baterias reservas para Tanque ou Usina não estão inclusas". Esse ponto merece esclarecimento técnico. Não fica claramente definida a solução de contingência para eventual interrupção do fornecimento principal. A questão é especialmente relevante porque o objeto envolve fornecimento de gases medicinais destinados a unidades de saúde. A ausência de requisitos claros de contingência pode comprometer a continuidade do fornecimento e também dificulta que todos os licitantes precifiquem a solução em condições equivalentes. (...)

3. **DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O PRAZO DE FORNECIMENTO DAS RECARGAS:** O Termo de Referência estabelece que o prazo para fornecimento das recargas será de 3 (três) dias úteis após a ordem de fornecimento. Entretanto, não se verifica, nos elementos analisados, a demonstração da memória técnica que tenha fundamentado a adoção desse prazo em relação ao consumo, ao estoque mínimo e à autonomia das unidades atendidas. A definição do prazo de fornecimento deve estar adequadamente fundamentada na fase de planejamento da contratação, especialmente à luz dos arts. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, de modo que seja compatível com a necessidade efetiva da Administração e, simultaneamente, não estabeleça condição desnecessariamente restritiva à participação de potenciais fornecedores.

4. **DOS QUANTITATIVOS DOS CILINDROS:** O Termo de Referência prevê a disponibilização de 100 cilindros de O_2 de 10 m^3, 120 cilindros de O_2 de 3 m^3, 50 cilindros de O_2 de 1 m^3 e 50 cilindros de ar comprimido de 6 m^3, totalizando 320 cilindros em regime de comodato. A questão não consiste em afirmar, de forma antecipada, que os quantitativos estabelecidos pela Administração estejam necessariamente incorretos. O ponto central é que deve ser possível identificar, no processo de planejamento da contratação, a memória de cálculo que fundamentou a definição dessas quantidades, especialmente porque não se verifica, nos elementos analisados, a demonstração objetiva de sua correspondência com o consumo histórico, a demanda projetada, o estoque estratégico, o número de leitos, os pontos de consumo, a frequência de atendimento ou a autonomia necessária das unidades atendidas (...)

5. **DA EXIGÊNCIA DE QUATRO ÁREAS PROFISSIONAIS:** O item 9.10.2 exige registro ou certidão envolvendo: Engenharia Mecânica; Engenharia Elétrica; Farmacêutico; Químico. A exigência deve ser analisada com cautela. O edital deve demonstrar a necessidade concreta de cada profissional em função das parcelas do objeto e das atividades que efetivamente serão executadas. A Lei nº 14.133/2021 estabelece no art. 67 que a qualificação técnica deve estar relacionada à capacidade necessária para execução do objeto. (...)

6. **DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO ACOMPANHADO DE CÓPIA DA NOTA FISCAL:** O edital exige atestado de capacidade técnica acompanhado de cópia da nota fiscal dos serviços correspondentes a questão merece revisão porque pode representar requisito documental adicional sem demonstração da necessidade para comprovação da capacidade técnica. A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a documentação relativa à qualificação técnica está delimitada pelo art. 67. A tese não deve ser a de que uma nota fiscal jamais possa ser utilizada em diligência. O ponto correto é outro. A Administração deve justificar por que o atestado não seria suficiente para comprovar a experiência declarada e qual finalidade objetiva a nota fiscal desempenharia na comprovação da capacidade técnica. Assim, requer-se que a exigência seja retirada ou que a Administração demonstre sua indispensabilidade e fundamento técnico-jurídico.

7. **DO ATESTADO COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES:** O item 9.10.1 exige atestado compatível em características e quantidades com o objeto. A questão que precisa ser esclarecida é quais quantitativos efetivamente serão exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional. (...)

8. **DO NÃO PARCELAMENTO E DO MENOR PREÇO GLOBAL:** O edital adota o critério de menor preço global. O objeto possui diversas parcelas tecnicamente distintas. Estão reunidos fornecimento de gases, cilindros, sistema criogênico ou usina geradora, periféricos e manutenção. Essa estrutura pode provocar concentração do objeto e reduzir o universo de empresas capazes de participar. Empresas especializadas podem atuar somente em determinadas parcelas. Além disso, a existência de soluções tecnológicas distintas reforça a necessidade de justificar a contratação conjunta. O menor preço global deve estar acompanhado de demonstração de que essa estrutura representa efetivamente a solução mais vantajosa.(...)

III. Do pedido

Diante de todo o exposto, a JF GASES LTDA, respeitosamente, requer que sejam promovidas as adequações necessárias no instrumento convocatório, de modo a assegurar a ampliação da competitividade, a isonomia entre os participantes, o julgamento objetivo e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em estrita observância aos princípios e disposições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021. Por fim, caso as alterações decorrentes do acolhimento da presente impugnação possam impactar a formulação das propostas comerciais ou as condições de participação dos licitantes, requer-se a devida retificação e republicação do instrumento convocatório, com a consequente reabertura dos prazos legais e designação de nova data para realização do certame, nos termos da legislação vigente.

IV. Da Análise do Pedido

Face ao pedido de impugnação apresentado pela referida empresa e por se tratar integralmente de questionamentos técnicos, esta pregoeira encaminhou o pedido de impugnação ao responsável técnico, Sr. Marcos Louro para a devida análise e parecer e forem recebidos os seguintes esclarecimentos:

1. Qual é o parâmetro de equivalência entre o tanque criogênico de 6.000 m³ e a usina PSA/PVSA.

A Empresa proponente deverá realizar a equivalência para a proposta de fornecimento da Usina de gases, se for o caso, pelo entendimento que é detentora dessa tecnologia. Uma informação que poderá favorecer é de: Com o tanque criogênico de 6000 m³ são previstos dois abastecimentos semanais. Atualmente, é utilizado um tanque criogênico com capacidade de 4.000 m³. Importante observar que para o caso da oferta de Usina geradora de Gases que, no caso, um equipamento gerador, deverá ser dimensionado para suprir o volume demandado e atender as normas técnicas e pureza e volume.

2. Da ausência de bateria reserva no objeto.

Para ambos os casos, Central Criogênica ou Usina Geradora de Gases, a instalação da Central de Reserva por cilindros de Oxigênio Medicinal é obrigatória sob a determinação das normas vigentes. Por esse motivo não há descrição no Termo de Referência para tal instalação pois deverá ser de acordo com o equipo instalado, a demanda, tempo emergencial de utilização e volume. As recargas deverão ser contabilizadas e incluídas no faturamento da prestadora de serviços com a devida descrição.

3. Qual é a justificativa técnica que fundamentou o prazo estabelecido ou, alternativamente, estabeleça critérios objetivos para atendimento emergencial.

Não se considera um atendimento emergencial como rotineiro, porém os atendimentos deverão ser considerados para os casos de parada do equipamento e desabastecimento da Unidade de Saúde sendo inclusive um hospital com leitos de Unidade Intensiva e Serviços Móveis de emergência. A Empresa deverá disponibilizar atendimento 24 h, como esperado, para urgências e emergências.

4. Qual é a memória de cálculo dos 320 cilindros.

A quantidade de cilindros foi dimensionada para atendimento às Unidades de Saúde constantes no Edital e cabe ao proponente o atendimento ao solicitado.

5. Porque são necessários quatro profissionais de áreas diferentes e justificativas com sua equivalência das atribuições com os serviços que serão prestados.

São requisitados quatro profissionais para garantia da qualidade do gás fornecido, assim como sua eficiência técnica. - **Engenheiro Mecânico:** Para atender a legislação vigente - **Engenheiro Eletricista:** Para garantia dos comandos e alimentação elétrica para o caso de Usinas Geradoras de Gases, este profissional não precisa estar registrado na empresa proponente. A apresentação de documento que comprove a participação de um engenheiro no projeto do equipamento já satisfaz a exigência. - **Engenheiro Químico e/ou Farmacêutico:** é previsto para os casos de tanques criogênicos e para as usinas geradoras de gases que deverão comprovar sua pureza através de dispositivos de medição. Solicito rever os itens 7 e 8 - Habilitação Técnica do Termo de Referência. Os profissionais deverão ser habilitados para que haja confiabilidade e segurança e tendo em vista a segurança do paciente.

6. Retirar a exigência da apresentação da nota fiscal juntamente com o atestado ou que a administração demonstre sua indispensalidade com fundamentos técnico jurídicos.

Os Atestados de qualificação técnica serão suficientes para a comprovação de capacidade que deverão ser compatíveis com os volumes dos objetos a se contratar.

Esta exigência será retirada do Termo de Referência, mas poderá ser solicitada a nota fiscal ou o contrato de trabalho, como forma de diligência se houver dúvida sobre a veracidade, a autenticidade ou a compatibilidade do atestado apresentado pela licitante.

7. Qual é a parcela, percentual e valor mínimo considerável.

Os atestados de capacitação técnica serão avaliados por ordem de grandeza assim a empresa proponente deverá apresentar atestados que comprovem o fornecimento na mesma categoria, volume e quantidade requerida no Termo de Referência.

8. Ausência da justificativa do não parcelamento dos itens, restringindo assim a competitividade de empresas que pretendem participar deste processo licitatório.

A contratação conjunta (sem parcelamento) de gases medicinais, tanques criogênicos e cilindros justifica-se pela inviabilidade técnica e pelo grave risco de desabastecimento e falha e segurança ao separar o fornecedor do gás, dos equipamentos de armazenamento.

Principais Fundamentos para a Justificativa

- Responsabilidade Técnica Única (Segurança do Paciente): O oxigênio medicinal é classificado como insumo/medicamento crítico. A pureza do gás, a manutenção dos cilindros e a operação do tanque criogênico formam um sistema integrado.

Dividir os itens impede definir de quem é a culpa em caso de contaminação do gás ou falha mecânica no cilindro/tanque.

- Vínculo Operacional e Comodato: Os tanques criogênicos instalados nos hospitais pertencem às empresas fornecedoras e são cedidos em regime de comodato. Por questões de responsabilidade civil e técnica, nenhuma empresa de gases aceita abastecer ou realizar manutenção em um tanque ou cilindro pertencente a um concorrente.

- Continuidade do Abastecimento (Logística): A logística de reposição do gás a granel (no tanque) e a troca de cilindros exigem sincronia. Um único operador gerencia os níveis do tanque e faz as entregas programadas, evitando o risco de colapso no atendimento aos pacientes por conflito entre fornecedores distintos.

- Economicidade e Padronização: A gestão integrada reduz os custos operacionais indiretos da administração pública, otimizando a frota de entrega, a assistência técnica 24 horas e a calibração dos equipamentos.

- Enquadramento Legal: A medida está amparada no art. 47 da **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), que dispensa o parcelamento quando a divisão for técnica ou economicamente inviável ou houver risco de perda de economia de escala e comprometimento da integridade do objeto.

V. Da Conclusão

Diante do exposto, CONHECEMOS da impugnação apresentada e, no mérito, julgamo-na **PARCIALMENTE PROCEDENTE**. Determinamos a imediata retificação do item mencionado na análise técnica realizada pela Secretaria requisitante, qual seja **item 1 da HABILITAÇÃO TÉCNICA,** do Termo de Referência, conforme fundamentação anterior. Ficam rejeitados os demais pedidos formulados pela impugnante.

Petrópolis, 28 de agosto de 2026.

Renata de S. Salles Prexades.

Renata de S. Salles Prexades – matr. 24028-1

Pregoeira